

Ata de reunião do Conselho Fiscal da Federação Mineira de Ciclismo

Ata da reunião ordinária do Conselho Fiscal da Federação Mineira de Ciclismo para deliberar sobre as contas anuais da entidade referente aos exercícios de 2013, 2014 e 2015. No dia 13 de junho de 2016, às 10:00hs., na sede da Federação Mineira de Ciclismo localizada na Avenida Olegário Maciel, n.º 311, sala 109, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal da entidade Vitório Paulino de Paiva Silvestre, Gilberto Guimarães Faria e Gilberto de Souza Barbosa. Presente ainda o presidente da Federação Mineira de Ciclismo Paulo Alexandre Aquino Soares. Dado início a reunião foi dada palavra ao conselheiro fiscal Vitório Paulino de Paiva Silvestre que apresentou parecer sobre as contas da entidade nos seguintes termos: Venho expressar minha análise sobre as contas apresentadas pela presidência da Federação Mineira de Ciclismo. Como todos sabem, o objetivo das demonstrações contábeis é fornecer informações sobre a posição patrimonial e financeira, o resultado e o fluxo financeiro de uma entidade, que são úteis para a tomada de decisões. As demonstrações contábeis também mostram os resultados do gerenciamento, pela Administração, dos recursos que lhe são confiados. No caso das contas apresentadas, elas não cumprem este objetivo e apresentam informações incongruentes com a realidade, em especial, no tocante ao Passivo Exigível e Ativo Imobilizado. No Passivo Exigível foi informada a existência de um crédito no valor de R\$ 88.504,54 em favor de Wellington de Souza, presidente que antecedeu a atual gestão. Esta informação já constava nas demonstrações contábeis da entidade quando se iniciou a atual gestão. No entanto, após análise da documentação da entidade, constatei que não qualquer existe título – contrato, negócio jurídico, título de crédito ou declaração de vontade – que tenha estabelecido tal dívida contra a Federação Mineira de Ciclismo. Desta forma, este lançamento é inconsistente e deve ser retirado das demonstrações contábeis da entidade. É necessário retirar o crédito lançado em favor do atual presidente no valor de R\$ 1.607,56. Sendo a Federação Mineira uma entidade sem fins lucrativos, que goza das imunidades tributárias previstas no artigo 12 da Lei Federal n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Esta imunidade fica condicionada não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados. Se for lançado tal crédito na demonstração contábil em favor do presidente, isto pode dar justificativa para a Receita Federal instaurar procedimento para cassar a imunidade tributária a que está sujeita Federação Mineira. Afinal, a concessão de empréstimo da pessoa física do dirigente à entidade que administra pode ser entidade como negócio jurídico simulado, capaz de gerar sanções tributárias e criminais. Além disso, isto poderá ser fato impeditivo para a entidade receber recursos por meio de convênios com União, Estado e Município, bem como recursos de Lei de Incentivo ao Esporte e demais programas públicos de incentivo e desenvolvimento do esporte. Destaco que, de acordo com a regulação vigente da Lei Federal de Incentivo ao Esporte, as entidades são obrigadas a apresentar regularidade das demonstrações contábeis como condição prévia para análise de projeto e que a entidade não remunere os ocupantes dos órgãos de direção. No tocante ao Ativo Imobilizado, consta a informação que os seguintes bens integram o patrimônio da entidade: BENS MÓVEIS: INSTALAÇÕES 1) pista mineirinho e 2)

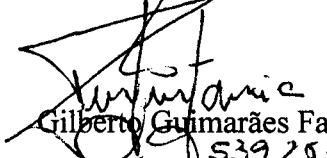
U. T. P.

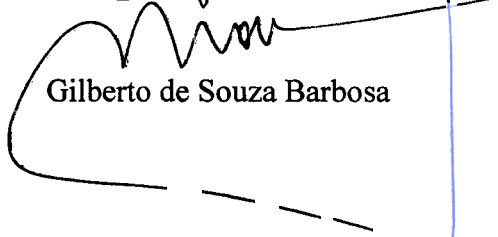
velódromo. Ocorre que nenhum destes bens integra o patrimônio da Federação Mineira. A “pista do mineirinho”, além de ser fato notório que tal equipamento esportivo não existe mais, ele nunca existiu como unidade patrimonial autônoma. Trata-se apenas de um espaço existente no antigo Palácio dos Esportes, localizado na Pampulha, conhecido como Mineirinho, que pertence ao Estado de Minas Gerais. Portanto, ela nunca poderia ter sido lançada como patrimônio nas demonstrações contábeis da entidade. E a permanência desta informação na demonstração contábil, pode ser falsa, pode configurar falsidade ideológica (artigo 299 do Código Penal) por alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. O mesmo se aplica ao velódromo, localizado no Parque Fernão Dias. O equipamento é parte integrante do referido parque que pertence ao Estado de Minas Gerais. Há notícias que, durante pouco tempo, a federação obteve um termo de cesso de uso do equipamento. Mas este termo já se encontra vencido a vários anos. E durante sua vigência, a federação não fez qualquer investimento no equipamento, nem desenvolveu qualquer ação ou projeto. Importante destacar que a atual gestão realizou diversas injunções perante o governo do Estado para revitalizar o velódromo. Há, inclusive, um projeto de concessão do parque por meio de parceira público-privada (Lei n.º 11.709/2004), mas que encontra-se paralisado por desinteresse do atual governo do Estado em prosseguir neste sentido. No entanto, a atual gestão tem acompanhado o destino do Parque Fernão Dias em razão de sua importância para o ciclismo. Quanto ao item veículos, é importante destacar que a federação é proprietária de um veículo VW Kombi. A federação vem arcando com o pagamento de IPVA e demais taxas incidentes sobre o veículo. No entanto, o veículo não se encontra na posse da federação. Ele permanece em poder do presidente anterior e há notícias de que o veículo não se encontra em condições de uso. Assim, entendo que a diretoria deve apresentar uma solução para esta situação, pois, atualmente, este bem só tem gerado despesas e não podendo ser usufruído em benefício da entidade. Isto sem contar que o veículo, mesmo que tivesse em condições de uso, teria pouca utilidade para a federação. Quanto ao item “Equipamentos Esportivos” também deve ser excluído pois não existem relação de equipamentos esportivos que cheguem o valor de R\$ 51.639,29 para fins contábeis. Por fim, no tocante a movimentação bancária, as contas encontram-se regulares, sem qualquer inconsistência. Todos os lançamentos encontram correspondência com títulos e eventos contábeis a que representam. Por todo o exposto, manifesto pela rejeição das demonstrações contábeis apresentadas. Recomendo, ainda, a promoção das seguintes correções: 1) retirar o crédito no valor de R\$ 88.504,54 em favor de Wellington de Souza da rubrica Passivo Exigível; 2) retirar o crédito lançado em favor do atual presidente no valor de R\$ 1.607,56 de Paulo Alexandre Aquino Soares da rubrica Passivo Exigível; 3) retirar da rubrica Ativo Imobilizado os itens Velódromo e Pista do Mineirinho; 4) Excluir o item Equipamentos Esportivos no valor de R\$ 51.639,29. Após as correções, o Conselho Fiscal deverá analisar novamente as contas apresentadas.” Apresentado o parecer, o Conselheiro Gilberto de Souza Barbosa votou pela aprovação com parecer, recomendando que o veículo Kombi existente em nome da Federação deve ser vendido por meio de leilão por não estar em condições uso imediato, nem ter sido utilizado em nenhum momento pela atual gestão.”. Submetido a discussão e votação, o Conselho Fiscal, com fundamento do artigo 32, alínea b e d do

teno

Estatuto de Federação Mineira de Ciclismo, aprovou o parecer determinando que a Diretoria da Federação Mineira de Ciclismo adote as seguintes medidas em relação às demonstrações contábeis referentes aos anos de 2013, 2014 e 2015: **1) retirar o crédito no valor de R\$ 88.504,54 em favor de Wellington de Souza da rubrica Passivo Exigível; 2) retirar o crédito lançado em favor do atual presidente no valor de R\$ 1.607,56 de Paulo Alexandre Aquino Soares da rubrica Passivo Exigível; 3) retirar da rubrica Ativo Imobilizado os itens Velódromo e Pista do Mineirinho; 4) Excluir o item Equipamentos Esportivos no valor de R\$ 51.639,29; 5) promover a venda do veículo Kombi mediante leilão, promovendo a devida avaliação do bem.** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e foi lavrada a presente ata, seguida da assinatura de todos os presentes na reunião.


Vitório Paulino de Paiva Silvestre


Gilberto Guimarães Faria
539.263.786-34


Gilberto de Souza Barbosa

